

COMISSÃO ESPECIAL
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 01/97-E

PARECER Nº. 01/97

Sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 01/97, que "Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 13 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências".

Relator: Ver. VILSON DIAS.

A Comissão Especial recebeu para exame e parecer, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica 01/97, de autoria dos Vereadores Léo Annuniação, Arlindo Cassel e Nico Stefenon, que institui, no âmbito da legislação municipal, o dispositivo antinepotismo.

Por deferência dos pares, este parlamentar foi designado relator.

Por peculiaridade regimental, esta Comissão deve emitir conceito sobre o ponto de vista legal, constitucional e jurídico, além de, também, adentar ao mérito da proposição.

Consagrado no ordenamento jurídico derivado da Constituição Federal de 1988, o dispositivo que repele a condenada prática de empregar parentes no Serviço Público, vem logrando êxito nas Constituições Estaduais de muita unidades da federação, bem como na Lei Orgânica de um ser par de Municípios brasileiros.

A propósito, diga-se que a própria Carta Magna do Estado gaúcho consagra esta bula legal, a partir da promulgação da Emenda Constitucional 12, recentemente confirmada em sua eficácia, pelo Supremo Tribunal Federal

.....

.....

Sob o ponto de vista constitucional, legal ou jurídico, este Relator não encontra óbice.

Passemos, doravante, a ver o mérito. Neste Prisma, este Relator declare-se favorável. Todavia, para dar guarida a expectativa alimentada por parte deste extrato colegiado, opina pela tramitação normal, acrescida, a proposição, de Emenda Modificativa, alterando o início da vigência, esticando-a para a partir de 120 dias.

Por derradeiro, logra este Relator deixar registrado o anseio de ver a alvíssima da instituição de parêntese dispositivo na Lei Orgânica de todos os Municípios do país.

É o Parecer.

Voto da Ver^a. ADRIANA GOLTZ: com o relator;

Voto do Ver. NICO STEFENON: com o relator;

Voto do Ver. ALDO WILHELM: com o relator;

Voto do Ver. ARLINDO CASSEL: com o relator.

Agudo, 02 de junho de 1997.

Ver^a. ADRIANA GOLTZ
Presidente

Ver. VILSON DIAS
secretário

Ver. Nico Stefenon

Ver. ALDO WILHELM

Ver. ARLINDO CASSEL